PROJETO DE LEI N°137/ 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias individuais entre mictórios em banheiros masculinos de uso coletivo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de divisórias individuais entre mictórios em banheiros masculinos de uso coletivo localizados em estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de uso coletivo, dentre outros:
I – shopping centers;
II – instituições de ensino públicas e privadas;
III – estádios, arenas esportivas e ginásios;
IV – terminais de transporte;
V – casas de shows, teatros, cinemas e eventos;
VI – repartições públicas e demais locais de grande circulação.

Art. 3º As divisórias deverão garantir a privacidade mínima do usuário, respeitando critérios de altura, largura e material que impeçam a exposição direta entre os frequentadores.

Art. 4º Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – interdição parcial, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os critérios de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

F-PL-010-03

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior privacidade, dignidade e segurança aos usuários de banheiros masculinos de uso coletivo no Município de Salvador.

Embora culturalmente se associe o ambiente masculino a uma menor exigência de privacidade, essa percepção não reflete a realidade de todos os indivíduos. Muitos homens, jovens e adultos, sentem-se constrangidos diante da ausência de divisórias entre mictórios, o que pode gerar desconforto psicológico e inibir o uso adequado desses espaços.

Além da questão da dignidade e do bem-estar individual, a proposta também se fundamenta na necessidade de proteção, especialmente de crianças e adolescentes que frequentam esses ambientes. A ausência de barreiras físicas pode facilitar situações de exposição indevida, vulnerabilizando menores diante de possíveis práticas de assédio ou abordagem por indivíduos mal-intencionados.

A instalação de divisórias constitui medida simples, de baixo custo e amplamente adotada em diversos locais, sendo eficaz para assegurar um mínimo de privacidade e reduzir riscos de constrangimento ou situações inadequadas.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que promove respeito, segurança e civilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo, alinhando-se aos princípios de proteção da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Salvador, 04 de maio de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto